

	<b>INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DO SESCOOP/PR</b>	<b>RESOLUÇÃO Nº 53 SESCOOP/PR 31/01/2018.</b>
---	--	---

**O Conselho Administrativo do SESCOOP/PR, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, no artigo 8º, inciso XVI, RESOLVE normatizar o código de conduta ética profissional do SESCOOP/PR.**

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras de conduta ética a serem seguidas por todo e qualquer conselheiro, diretor, empregado, estagiário, prestadores de serviços do SESCOOP/PR, como forma de aperfeiçoamento pessoal e da própria Instituição;

**Considerando** que o SESCOOP/PR valoriza a reflexão ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes;

**Considerando** que o SESCOOP/PR, apesar de não integrar formalmente a Administração Pública brasileira, se submete à observância dos princípios descritos no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ante a essencialidade e relevância pública dos serviços que executa;

**Considerando** que as regras éticas influem diretamente a preservação da melhor atuação em prol da entidade, ou mesmo em prol da melhoria das condições educacionais e sociais da coletividade atendida pelo SESCOOP/PR (artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 e Decreto Presidencial nº 3.017/1999);

**Considerando** que o SESCOOP/PR operacionaliza recursos de natureza parafiscal e que, por conta disso, tem o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União;

**Considerando** que há a necessidade do estabelecimento de condutas padrão para fins de melhor empreendimento dos recursos geridos pela entidade (parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 c/c inciso V, artigo 5º, da Lei nº 8.443/1992 c/c artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001),

**Considerando** a necessidade dos conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/PR atentarem para os princípios que regem o cooperativismo, quais sejam: adesão livre e voluntária; gestão democrática; participação econômica; autonomia e

independência; educação, formação e informação; intercooperação e interesse pela comunidade, agregados às suas atividades e conduta profissional.

**Considerando** que a fidelidade aos princípios e a doutrina cooperativistas; o desenvolvimento e a valorização das pessoas; o respeito à diversidade; o compromisso com a inovação e resultados; a transparência; e a austeridade, são valores que devem ser observados por conselheiros, diretores, empregados e estagiários do SESCOOP/PR.

## **CAPÍTULO I**

### **Seção I**

#### **INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** - O Código Conduta Ética Profissional do SESCOOP/PR, é constituído por um conjunto de valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, princípios, nos bons costumes, na transparência e é uma declaração formal das expectativas da Instituição, com a função de orientar as ações entre seus conselheiros, diretores, empregados e estagiários, e entre esses e os prestadores de serviços diante de diferentes públicos e situações postas.

**Art. 2º** - Para uma melhor compreensão desse normativo, serão considerados os seguintes conceitos:

**I - Ética:** estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto;

**II - Conduta:** procedimento moral (bom ou mau); comportamento;

**III - Valores:** normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe, sociedade, etc.

**Art. 3º** - Este Código de Conduta Ética Profissional deve ser observado por todos os conselheiros, diretores, empregados e estagiários, prestadores de serviços do SESCOOP/PR e partes envolvidas, sendo convergente aos valores do Sistema OCEPAR e do cooperativismo, a saber:

**I. Solidariedade:** responsabilidade que todos têm com todos, para fazer a força do conjunto e assegurar o bem-estar de cada um individualmente;

**II. Liberdade:** direito de escolha, de mover-se e de manifestar-se de acordo com sua vontade e consciência, em respeito aos limites estabelecidos coletivamente;

**III. Democracia:** direito de participação, com respeito às decisões majoritárias. Acesso universal, sem discriminação de qualquer espécie;

**IV. Equidade:** igualdade de direitos, julgamento justo e imparcial;

**V. Responsabilidade:** assunção e cumprimento de deveres, em que cada um responde pelos seus atos com retidão moral e respeito às regras de convívio coletivo;

**VI. Honestidade:** verdade por excelência, retidão, probidade, honradez;

**VII. Transparência:** clareza, aquilo que efetivamente é, sem ambiguidade, sem segredo;

**VIII. Responsabilidade socioambiental:** compromisso com o bem-estar das pessoas e com a proteção ao meio ambiente.

**Art. 4º** - O comportamento ético no âmbito da entidade é o reflexo da conduta de seus profissionais e contribui para o diferencial competitivo.

**Art. 5º** - O descumprimento desse Código ensejará a tomada de providências cabíveis e aplicação de penalidades previstas nesse instrumento.

**Art. 6º** - É parte integrante deste Código de Conduta Ética, os dispositivos da Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 01/08/2013), e seu Decreto Federal regulamentador (Decreto 8.420, de 18/03/2015), e é dever dos conselheiros, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviço do SESCOOP/PR e demais partes envolvidas, observarem o disposto nessas legislações e alterações.

## **Seção II**

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS ÉTICOS**

**Art. 7º** - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a transparência e a consciência dos princípios éticos e morais são prioridades maiores que devem nortear a conduta no exercício de suas funções. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da dignidade dos relevantes serviços - de importância pública - prestados pelo SESCOOP/PR.

**Art. 8º** - A conduta ética deve ser observada por todos. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas, principalmente, entre o honesto e o desonesto (princípios da moralidade e probidade).

**Art. 9º** - A moralidade/probidade, no âmbito do SESCOOP/PR, não se limita à distinção entre o bem e o mal, e deve ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, notadamente o da coletividade atendida pela entidade (cooperados, empregados de cooperativas, seus familiares, as próprias sociedades entidades cooperativas e as que compõem o Sistema Cooperativista). O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, é que poderá consolidar a moralidade dos atos praticados no âmbito da entidade.

**Art. 10** - O trabalho desenvolvido, perante a comunidade, deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

**Art. 11** - A função, de importância pública, deve ser tida como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada um. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida profissional, notadamente no âmbito do SESCOOP/PR.

**Art. 12** – Ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou do SESCOOP/PR, não poderão omitir ou falsear a verdade, exceto os casos de assunto sigiloso, que digam respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas e demais vedações do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 13** - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço caracterizam o esforço pela disciplina e pelo constante crescimento profissional e pessoal.

**Art. 14** – Do mesmo modo, devem se atentar aos valores e padrões de comportamento baseados em normas legais, éticas, morais, nos bons costumes, na transparência e às ordens legais de seus superiores, com zelo por seu cumprimento, de modo a não praticar conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho das atividades. Entretanto, ordens manifestamente ilegais, advindas dos superiores hierárquicos, não deverão ser cumpridas e, inclusive, deverão ser comunicadas à autoridade de nível superior, para adoção das devidas providências.

**Art. 15** – Ainda, deverão trabalhar em plena harmonia com a estrutura organizacional, com respeito aos seus colegas e a cada concidadão, assim como colaborar e de todos receber colaboração, pois sua atividade é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da filosofia cooperativista.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Dos Deveres**

##### **❖ COM O AMBIENTE INTERNO:**

**Art. 16** - De forma a facilitar os relacionamentos, a convivência em comunidade, e elevar o nível de confiança, são esperados os seguintes comportamentos:

- I.** Desempenhar tempestivamente, as atribuições do cargo/função que ocupe/exerça, tanto quanto possível, com critério, segurança, qualidade e rapidez, assim como com honestidade e integridade;
- II.** Ser probo, reto, leal e justo demonstrar toda a integridade do seu caráter e escolher, sempre que estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem

- comum, notadamente no que se refere à persecução da satisfação do interesse da Entidade, tal como contemplado no artigo 8º da Medida Provisória nº 2.168-40/2001<sup>1</sup>;
- III. Estabelecer relacionamento cortês e respeitoso com colegas, pares e superiores, mostrar-se disponível e atencioso;
  - IV. Praticar o trabalho em equipe e cooperação, com respeito à individualidade e à privacidade;
  - V. Evitar qualquer conduta ou comentário que torne o ambiente hostil, intimidador ou ofensivo;
  - VI. Pautar o trabalho em princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços de incumbência da Instituição;
  - VII. Respeitar a capacidade e as limitações individuais de todos que, de alguma forma, mantenham vínculo com a Instituição, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, crenças, orientação sexual, deficiência, convicções políticas e posição social;
  - VIII. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a entidade;
  - IX. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
  - X. Ser assíduo, frequente e presente ao serviço, e evitar que atividades particulares interfiram no tempo de trabalho, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado e reflete negativamente em toda a entidade;
  - XI. Atuar em defesa dos interesses da Instituição e comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse institucional além de evitar situações em que possa haver conflito de interesses pessoais com os da Instituição;
  - XII. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, orientado pelos métodos mais adequados a sua organização e distribuição;
  - XIII. Utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento, bem como participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, com o escopo de realizar o bem comum;

---

<sup>1</sup> Art. 8º Fica autorizada a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

- XIV.** Fazer uso parcimonioso dos equipamentos e serviços colocados à disposição, tais como automóveis, equipamentos de informática, telefones (fixo e celulares), mídias sociais, dentre outros;
- XV.** Manter-se atualizado com as normas e a legislação pertinentes à atividade que realiza; executar o trabalho em obediência às leis vigentes, em especial aquelas que dizem respeito à atuação do SESCOOP/PR, assim como respeitar e aplicar as normas e políticas internas;
- XVI.** Abster-se, de forma absoluta, de exercer suas funções com finalidade estranha ao interesse da Instituição e de seu público-alvo, ainda que observe as formalidades legais e não cometa qualquer violação expressa à lei;
- XVII.** Zelar pelo uso, manutenção e preservação do patrimônio institucional, qualquer que seja ele;
- XVIII.** Adotar uma postura de corresponsabilidade na busca de superação de desafios e alcance de resultados institucionais.

#### **❖ COM O AMBIENTE EXTERNO:**

**Art. 17** - Além dos comportamentos previstos no artigo 16, no que couber, são esperados também os seguintes na relação com o público externo:

- I.** Atender com cortesia, agilidade e profissionalismo ao público externo;
- II.** Primar pela entrega de serviços aos clientes com elevado padrão de qualidade;
- III.** Pautar o relacionamento com os clientes no compromisso de satisfação, em convergência aos planos, políticas, diretrizes e normas institucionais;
- IV.** Evitar a realização de negócios com clientes e fornecedores com os quais tenha interesses ou participação direta ou indireta nos negócios, assim como com aqueles de reputação duvidosa ou que desrespeitem a legislação vigente e suas obrigações;
- V.** Estabelecer relações com clientes, fornecedores e parceiros com base em critérios técnicos, profissionais, éticos e em atendimento às necessidades institucionais;
- VI.** Não aceitar vantagens, benefícios ou favores oferecidos por pessoas ou empresas que mantêm contato com o SESCOOP/PR.

#### **❖ COM O USO DAS INFORMAÇÕES, DOS MEIOS DE INFORMÁTICA E DA COMUNICAÇÃO:**

**Art. 18** - O SESCOOP/PR zela pela boa comunicação e segurança das suas informações, assim como por sua imagem e credibilidade perante o público interno e externo. Para tanto, são esperados os seguintes comportamentos:

- I. Prestar orientações e informações claras, confiáveis, transparentes e tempestivas quando necessário;
- II. Comunicar-se de forma respeitosa e oportuna;
- III. Tratar com o devido sigilo as informações as quais venha a ter acesso em razão do seu cargo/função, quaisquer que sejam elas;
- IV. Ser cuidadoso ao fazer comentários sobre as atividades da Instituição, especialmente em lugares públicos;
- V. Manifestar-se em nome da Instituição sobre fatos relevantes, somente quando autorizado ou habilitado para tal, ou direcionar o assunto para pessoas autorizadas;
- VI. Contribuir para a construção e preservação da reputação e imagem positiva do SESCOOP/PR;
- VII. Usar o nome do SESCOOP/PR, suas marcas e símbolos em publicidade ou para outros fins somente se autorizado e de acordo com a Política de Propriedade Intelectual instituída;
- VIII. Não usar, para fins particulares, ou repassar a terceiros tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da entidade ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- IX. Realizar palestras, apresentações, publicações, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo em que demonstre informações, nome e imagem institucional somente quando autorizado por seu superior hierárquico ou conselho administrativo, conforme o caso;
- X. Utilizar os meios de comunicação institucionais, quaisquer que sejam eles, somente para assuntos relacionados ao trabalho, com zelo pela segurança da informação;
- XI. Não produzir ou disseminar, por qualquer meio, mensagens que tratem de conteúdos ilegais, pornográficos ou de cunho discriminatório;
- XII. Seguir a Política de Segurança da Informação, que Normatiza o uso das informações, Equipamentos e Estruturas de TI, Resolução nº 37 de 11/07/2011 do SESCOOP/PR.

❖ **DA INSTITUIÇÃO PARA COM OS CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**Art. 19** - São deveres especiais da Instituição para com conselheiros, diretores, empregados, estagiários e, no que couber, aos prestadores de serviços, por meio de seus gestores:

- I.** Assegurar tratamento respeitoso, igualitário, transparente e digno aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviços;
- II.** Não tolerar ou praticar atitudes que configurem qualquer tipo de assédio no ambiente de trabalho;
- III.** Respeitar a legislação vigente, em especial no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV.** Praticar política de remuneração justa e compatível com o mercado de trabalho;
- V.** Estimular e apoiar o desenvolvimento contínuo dos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e aprendizes, assim como o crescimento profissional pautado na meritocracia;
- VI.** Desenvolver e estimular iniciativas que valorizem a prática da cooperação e solidariedade no ambiente de trabalho;
- VII.** Favorecer a criação de um ambiente de trabalho saudável e valorizar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional;
- VIII.** Estimular práticas que visem à sustentabilidade – econômica, social e ambiental;
- IX.** Apoiar e estimular iniciativas de voluntariado.

## **Seção II**

### **Das Vedações**

**Art. 20** - É expressamente proibido os seguintes comportamentos:

- I.** O uso do cargo/função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II.** Prejudicar deliberadamente a reputação de clientes, empregados ou de cidadãos terceiros que deles dependam;
- III.** Oferecer tratamento preferencial a quem quer que seja, assim como agir ou permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público e com os colegas de trabalho;
- IV.** Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento das suas atribuições ou para influenciar outro empregado ou colaborador para o mesmo fim;
- V.** Alterar ou deturpar o teor de documentos que venha a elaborar e/ou encaminhar para providências;



- VI.** Iludir, tentar iludir ou destratar qualquer pessoa que necessite do atendimento da Instituição;
- VII.** Desviar empregado ou colaborador para atendimento a interesse particular ou utilizar quaisquer recursos tecnológico, físico ou financeiro da Instituição para fins particulares;
- VIII.** Retirar das dependências da entidade, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao seu patrimônio;
- IX.** Consumir bebidas alcoólicas ou quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou apresentar-se ao serviço sob efeito delas;
- X.** Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XI.** Manter sob sua chefia imediata em cargo ou função de confiança ou regimental, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente até o segundo grau em linha reta ou colateral; seja por consanguinidade ou afinidade;
- XII.** Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética ou ao Código de Ética de sua profissão.
- XIII.** Ressalta-se que àqueles profissionais que exerçam profissões regulamentadas e fiscalizadas pelos respectivos Conselhos de Fiscalização, será observado, do mesmo modo, os seus respectivos estatutos de ética/moral e/ou disciplina;

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

#### **❖ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO APLICÁVEL AOS EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS**

**Art. 21** - O descumprimento dos preceitos deste Código constitui infração ética e de conduta profissional, e ensejará aos infratores a aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com a gravidade do fato e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nesta ordem:

- I.** Advertência, verbal ou escrita;
- II.** Suspensão;
- III.** Demissão, com ou sem justa causa.

**Art. 22** - No momento da aplicação da penalidade, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I.** Atualidade: a punição em razão da violação deste Código deve ser imediata, salvo se for necessário um período maior de tempo para a apuração dos fatos;
- II.** Unicidade: somente uma punição deverá ser aplicada ao mesmo ato faltoso;

**III.** Proporcionalidade: deve haver uma dosagem entre o ato faltoso e a punição aplicada. Também deve-se levar em conta o caráter de reincidência ou não.

**Art. 23** - A aplicação de qualquer uma das penalidades descritas acima deve ser realizada de forma pessoal e reservada, por intermédio da Superintendência.

**Art. 24** - Qualquer que seja a penalidade aplicada, não eximirá o empregado, estagiário, da responsabilidade civil ou penal pelo ato praticado se for o caso.

**Art. 25** - Os registros das penalidades de advertência e suspensão serão arquivados na pasta funcional e serão considerados na ocasião da movimentação na carreira do empregado.

**Art. 26** - Se o empregado se recusar a receber a penalidade sem justo motivo, serão convocadas duas testemunhas que, após leitura do teor, assinarão o documento.

**Art. 27** - No caso de infrações cometidas por prestadores de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços.

**Art. 28** - O empregado que receber alguma penalidade terá o direito de defesa, que deve ser encaminhada formalmente, com as devidas justificativas e evidências, em até 5 (cinco) dias úteis à Superintendência, que fará a análise junto à Comissão Permanente de Ética e Conduta e dará o retorno ao empregado em caráter definitivo.

#### **❖ Da Comissão Permanente de Ética e Conduta**

**Art. 29** - Será criada uma Comissão Permanente de Ética e Conduta, com a finalidade de analisar os casos que não estejam em concordância com este Código e de decidir sobre a penalidade a ser aplicada, em observância ao disposto no artigo 22.

**Art. 30** - A Comissão Permanente de Ética será composta por 03 (três) membros titulares ocupantes dos seguintes cargos:

**I.** Superintendente;

**II.** Gerente área meio;

**III.** Gerente área fim.

**Art. 31** - Eventualmente, outros empregados poderão ser convidados a integrar a Comissão de Ética e Conduta com a finalidade de contribuir com a elucidação dos fatos.

**Art. 32** - Após a definição da penalidade a ser aplicada, se for o caso, caberá à Superintendência, juntamente com o respectivo gestor da área envolvida, executá-la, em observância ao disposto nos artigos anteriores.

#### **Seção II**

#### **❖ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO APLICÁVEL AOS CONSELHEIROS ADMINISTRATIVO, FISCAL E DIRETORIA (PRESIDENTE E SUPERINTENDENTE)**

**Art. 33** - Quaisquer dos membros dos Conselhos Administrativo ou Fiscal, Presidente, Superintendente ou Empregado, podem solicitar a instauração de procedimento ético disciplinar, observado ou disposto neste Regimento, cabendo a Comissão Permanente de Ética receber, verificar a observância dos requisitos e despachar sobre sua admissibilidade.

**Art. 34** - Cabe ao Conselho Administrativo, conforme disposto pelo Art. 8, IX do Regimento Interno do SESCOOP/PR<sup>2</sup>, a instauração do procedimento e a observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5, LV da Constituição Federal<sup>3</sup>, facultando-se a defesa técnica por advogado, cuja ausência não acarretará prejuízos.

**Art. 35** - O processamento de pedidos de instauração de procedimento ético disciplinar no Conselho obedecerá ao seguinte trâmite quanto a Fase de Instrução e Fase de Julgamento.

1- Para a fase de instrução, será sorteado, dentre os membros titulares do Conselho Administrativo, aquele que servirá como Relator do processo ético- disciplinar, que ficará responsável pela condução do processo e do requerimento, por escrito, ao acusado para prestar depoimento, e conter, pelo menos:

- a) a narração do fato que supostamente deu causa à infração ética, com todas as circunstâncias;
- b) a identificação do acusado, ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração ético- disciplinar, ou os motivos de impossibilidade de fazê-lo;
- c) a indicação das testemunhas, sempre que possível, que poderão comprovar a infração, com indicação de sua profissão e residência, para regular defesa do acusado;
- d) a faculdade de constituir um advogado para apresentação de defesa técnica, cuja procuração deverá ser apresentada nos autos neste mesmo ato;
- e) tomado o depoimento, que deverá ser gravado e lavrado a termo, devidamente assinado pelo depoente e pelo Relator, no mesmo dia, lhe será facultado a apresentação de defesa, com apresentação de testemunhas, no prazo de 15 ( quinze) dias, contados da reunião;

---

<sup>2</sup> Art. 8º - Ao Conselho Administrativo Estadual, cabe difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, em observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:

IX. aplicar penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;

<sup>3</sup> LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

f) se o Relator entender necessário, poderá tomar depoimentos de outras pessoas, que não somente o acusado e testemunhas, na busca da adequada instrução do processo, facultando-se sempre a presença do acusado e/ ou de seu advogado na oportunidade.

2 - Encerrada a fase de instrução, o Relator dará vista ao acusado do processo para apresentação das alegações finais, por escrito, no prazo máximo de 5(cinco) dias, contados da ciência do acusado, mediante protocolo ou aviso de recebimento, disponibilizando o material para análise, na sede do SESCOOP/PR.

3 - Após o término da fase instrutória, dar-se-á início à fase de julgamento, sendo agendada reunião do Conselho, cuja pauta deverá ser encaminhada ao acusado, para acompanhamento, sendo lavrado um termo do julgamento, juntado aos autos, fornecendo-se, ao final, uma cópia ao acusado.

**Art. 35** - Todas as manifestações das partes envolvidas, tanto na fase de instrução como na fase de julgamento, bem como as manifestações dos Conselheiros, na fase de julgamento, deverão ser lavradas e arquivadas nos autos do processo ético- disciplinar, que será montado, numerado e ficará sob responsabilidade do Relator.

**Art. 36** – Dos trabalhos poderão resultar as seguintes recomendações ao Conselho Administrativo do SESCOOP/PR:

- a) Arquivamento;
- b) Censura ética, por meio de advertência escrita realizada diretamente ao infrator;
- c) Eliminação do infrator do órgão social.

**Art. 37** – Da decisão, por maioria, proferida pelo Conselho, caberá ao acusado a apresentação no prazo de 15 dias úteis, a apresentação de pedido de reconsideração à Presidência do SESCOOP/PR.

**Art. 38** – As consultas aos autos por terceiros serão consideradas confidenciais, só podendo ser respondidas se acompanhadas de autorização do acusado e/ ou de seu advogado.

**Parágrafo Único.** Se a consulta for pessoal, deverá estar presente o acusado e/ ou seu advogado, já, se a consulta for por escrito, deverá estar acompanhada da respectiva autorização, com firma reconhecida, tanto da parte como do advogado, se for subscrita por este.

## **Capítulo IV**

### **Seção I**

### **Considerações Finais**

**Art. 38** - É obrigatório o conhecimento integral deste Código de Conduta Ética Profissional por todos conselheiros, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviços do SESCOOP/PR.

**Art. 39** - Todos os conselheiros, diretores, empregados, estagiários e prestadores de serviços do SESCOOP/PR e demais partes interessadas devem disseminar o conhecimento deste Código de Conduta Ética Profissional e estimular o seu integral cumprimento.

**Art. 27.** As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação desta norma serão dirimidos, em conjunto, pela Superintendência e Presidência do SESCOOP/PR, referendada pelo Conselho Administrativo.

**Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2018.**

Curitiba/PR, 31 de janeiro de 2018.

**JOSÉ ROBERTO RICKEN**

Presidente SESCOOP/PR.

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**

Declaro, para todos os fins de direito, estar ciente, ter recebido cópias e ter compreendido as disposições contidas no Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP/PR.

Dessa forma, de acordo com o presente documento e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e normativas aplicáveis, comprometo-me a:

I. Zelar e cumprir os com princípios éticos, regras de conduta e demais diretrizes fixadas no Código de Conduta Ética Profissional do SESCOOP/PR;

II. Comunicar imediatamente ao superior imediato qualquer violação ao Código de Conduta Ética Profissional que venha a tomar conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual de valor.

<b>NOME:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>FUNÇÃO:</b>	
<b>ÁREA:</b>	

---

Assinatura

Curitiba/PR, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.